



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à merenda escolar, conforme a Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores e Resoluções nº 06, de 08 de maio de 2020; nº 20, de 02 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021, nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, para os anos letivos de 2026/2027, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo estimado abaixo.

Natureza: Os alimentos que são objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.
1	Abacate - de primeira qualidade, casca lisa, in natura; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	80 kg
2	Abacaxi Pérola - gráudo originário de planta sadia destinado ao consumo in natura, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor característico da variedade, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas. Peso mínimo de 1.500 gramas por unidade. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	2.000 KG
3	Abobrinha Brasileira Extra - peso médio: 500 gramas. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma, característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência - Apresentar o grau de desenvolvimento ideal ou doenças fisiopatológicas. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	600 KG
4	Acelga Extra AA - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica.	200 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

	As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
5	Almeirão Extra - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
6	Alface Crespa Extra - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	1.500 KG
7	Alho descascado - produto refrigerado deverá atender a Resolução ANVISA nº 23/2000 e Portaria 242/1992 do Ministério da Agricultura. Ser de Classificação EXTRA: ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Deverá atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 02/01/01 da Anvisa. Embalagem primária: sacos de polietileno, atóxico, resistente, hermeticamente selado, pesando 01 kg. FORNECER 1 PACOTE DE	220 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
8	Banana Maçã - peso médio 100 a 140 gramas por unidade, oriundo de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para o consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	100 KG
9	Banana Nanica - peso médio: 160 gramas por unidade. Climatizada, oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	4.500 KG
10	Batata Doce - tubérculos de elevada qualidade, selecionados e apresentando no máximo defeitos leves. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	50 KG
11	Batata Inglesa Beneficiada Lisa Extra - tubérculos de elevada qualidade, selecionados e sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica. FORNECER 2	2.000 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
12	Beterraba Extra AA - o produto deve ser limpo, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspectos, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Produto de excelente qualidade. FORNECER 2 UNIDADES DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
13	Brócolis Ninja - 1ª qualidade; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos; ser fresca; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparentes. FORNECER 500 GRAMAS DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	100 KG
14	Cabotiá: - peso médio: 500 gramas. Fruto sadio, suficientemente desenvolvido, devendo apresentar uniformidade quanto ao tamanho, cor, sabor e aroma característicos da variedade, assim como manter sua forma e aparência. Não apresentar terra, corpos estranhos aderentes à casca, doenças fisiopatológicas, umidade externa anormal ou odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	140 KG
15	Cebola Nacional - classificação média, sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos de variedades e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	1.300 KG
16	Cenoura - raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e corte. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécies vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de terra aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; resíduos de fertilizantes. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade e	1.300 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

	parasitas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
17	Couve Manteiga - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. Nada que altere sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	150 KG
18	Cheiro verde - parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, como folhas verdes, sem traços na descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, típicos da variedade. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas suja e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar parasitas e larvas. FORNECER 1 MAÇO DE AMOSTRA DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	240 KG
19	Chuchu - legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidade de parasitas. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	600 KG
20	Goiaba: peso médio - peso médio, procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos	500 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

	que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
21	Laranja Pera Rio - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Peso médio. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deve estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	4.000 KG
22	Limão Taiti - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Peso médio. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	100 KG
23	Mandioca descascada e picada – congelada, graúda, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, com tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécies vegetais genuínos e sãs, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 02 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem contendo 1 kg. FORNECER 1 PACOTE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	500 KG
24	Manga Palmer – fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da	400 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.544.690/0001-15

	espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas que afetem sua qualidade e aspecto. A casca e polpa deverão estar intactas e firmes. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
25	Mamão Formosa - procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	800 KG
26	Melão Amarelo Grande – melão amarelo com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	700 KG
27	Melancia - redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta; acondicionada a granel, pesando entre 6 a 10 Kg cada unidade. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	4.000 KG
28	Milho verde descascado - apresentação em espiga in natura, tamanho médio a grande com coloração dos grãos amarelo forte, íntegro, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos e larvas, cheiro característico do produto, bem desenvolvido, com grau de maturidade adequado. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos. Embalagem: sacos plásticos transparentes não recicláveis, resistentes de forma que os produtos sejam entregues íntegros. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

29	Ovos brancos - tipo médio frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente e não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera e fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. Transporte fechado, conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias no momento da entrega.	1.500 DÚZIAS
30	Pepino - de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos de 3Kg ou 5Kg. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	400 KG
31	Repolho - hortaliças de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidas, compactas e firmes. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Próprias para o consumo, devendo ser procedentes de culturas sadias, serem de colheita recente, apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, aroma, cor e sabor que são próprios da variedade. Não conterem terra ou corpos estranhos aderentes à casca. Não apresentar umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. FORNECER 1 UNIDADE DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	1.200 KG
32	Tangerina Mexerica Comum - peso médio entre 148 gramas e 195 gramas. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar-se fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, não apresentar partes moles, sendo o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. FORNECER 2 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	3.000 KG
33	Tomate "Rasteiro" Tipo para Molho - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo tipo molhos, devendo estar fresco, ter atingido grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato ou imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos	400 KG



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

	que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. FORNECER 3 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	
34	Tomate "Rasteiro" Tipo A para salada - fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura" ou com ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Ponto de maturação conforme orientação do departamento gestor. Características sanitárias conforme legislação vigente. FORNECER 3 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	2.000 KG
35	Vagem - boa qualidade, tamanho e coloração uniforme; livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. FORNECER 4 UNIDADES DO PRODUTO PARA CLASSIFICAÇÃO DO MESMO.	90 KG

1.2. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Escolares.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração e celebração do competente termo aditivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo de forma adequada à necessidade da Administração Pública quanto ao



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

fornecimento contínuo de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros destinados à alimentação escolar das redes municipal e estadual de ensino.

3.2. A solução proposta encontra respaldo nas disposições da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, bem como nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente no que se refere à aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à priorização de alimentos in natura e minimamente processados.

3.3. Os benefícios pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, considerando a garantia da continuidade da alimentação escolar, a promoção da saúde e do desenvolvimento dos estudantes, além do fortalecimento da agricultura familiar e da economia local.

3.4. Os custos estimados revelam-se compatíveis com os valores praticados no mercado e com as contratações anteriores da Administração, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, inexistindo, até o presente momento, riscos capazes de inviabilizar a contratação pretendida.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação se torna necessária em virtude do fornecimento de refeições para os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de Taiaçu/SP, conforme prevê a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, com suas disposições posteriores, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar. De acordo com a legislação, pelo menos 45% dos recursos repassados a Estados e Municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar. A estimativa de quantidades dos alimentos foi baseada no consumo do ano vigente e anos anteriores.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, estabelece as diretrizes da alimentação escolar no Brasil e a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 dispõe que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de chamada pública.

5.2. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.3. Requisitos para participação:

Para a habilitação preliminar exigir-se-á:



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.3.1. Dos fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da CAF Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de **origem animal e aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo, é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento** do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3.2. Dos Grupos Informais detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (se for o caso). A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos **produtos de origem animal e aos alimentos processados**, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia **do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento** para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3.4. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do **Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM)** para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento** para outros alimentos processados (quando houver). **O participante que ofertar o item ovos deverá comprovar que possui granja com capacidade para o fornecimento semanal.**

5.4. Critérios de Seleção

Na análise dos projetos de venda, serão observados os seguintes critérios:

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o **de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;**

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com a CAF Pessoa Física;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Pessoa Jurídica.

b) em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de **Região Geográfica Imediata**, de **Região Geográfica Intermediária**, do **Estado**, ou do **País**, nesta ordem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1027, conforme cronograma de entrega das 7h às 11h, no período de 12 (doze) meses, no qual se atestará seu recebimento.

6.2. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

6.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

6.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

6.6. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

maturação adequado para consumo.

6.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.9. Deverão estar isentas de:

6.9.1. Substâncias terrosas;

6.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

6.9.4. Sem umidade externa anormal;

6.9.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

6.9.6. Isenta de enfermidades;

6.9.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.10. Do termo de recebimento de entrega

6.10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe os itens acima, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO de que trata o **ANEXO IX**, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL de forma padronizada com a sua logomarca (se houver); preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município; a segunda via do GRUPO FORMAL, INFORMAL E INDIVIDUAL, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Na nota fiscal de cada entrega deverá constar o nome e número das CAFs individuais de cada agricultor, correspondente à quantidade fornecida.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. Não será efetuado qualquer pagamento ao agricultor ou empreendedor familiar enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Chamada Pública, destinado à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, Lei nº 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

8.2. Nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar deverá ocorrer por meio de Chamada Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, desenvolvimento sustentável e atendimento ao interesse público.

8.3. A seleção dos projetos de venda observará os critérios previstos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando prioritariamente a localização geográfica dos fornecedores, com preferência para fornecedores locais, bem como os critérios de desempate legalmente estabelecidos, especialmente quanto aos assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais compostos por mulheres e jovens agricultores familiares, além de produtores de alimentos orgânicos e agroecológicos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

8.4. A contratação visa assegurar a continuidade da alimentação escolar, o fornecimento de alimentos in natura e minimamente processados, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e o fortalecimento da Agricultura Familiar, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 280.835,70 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada para os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, utilizando cotações obtidas junto a 03 (três) fornecedores, além de valores praticados na tabela da CEAGESP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.306.0004.2.068. Fornecimento de Merenda Escolar; 3.3.90.30.00. Material de Consumo.

10.2. FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências de Convênios Federais

Taiaçu, 18 de agosto de 2026.

Carina Tatieli dos Santos
Nutricionista